

## PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

## LEI N.º 0287, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do serviço de inspeção agroindustrial e sanitária de produtos artesanais de origem animal e normas de segurança alimentar para fabricação de produtos artesanais de origem vegetal no município de Bananal, e dá outras providências".

PL n° 019/2020 de Autoria do Prefeito Municipal Autógrafo n° 016/2020

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica reestruturado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Bananal e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do Artigo 23, inciso VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. As empresas devidamente regulamentadas no SIM podem solicitar a adesão ao Selo ARTE (Lei Federal Nº 13.680, de 14 de Julho de 2018 e regulamentação correspondente).

Artigo 2º Cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, através do seu Serviço de Inspeção, dar cumprimentos às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Parágrafo único. Os parâmetros técnicos de produção são orientados através do Regulamento da Lei e poderão ser adequados às necessidades regionais, desde que respeitadas as Leis Estaduais e Federais.

Artigo 3º A inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

Artigo 4º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal, somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta Lei, e na forma exigida pelas legislações Federal e/ou Estadual vigentes, no que couber.

Artigo 5º A fiscalização e as inspeção de que trata a presente Lei serão

W.



## PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 Bananal - Estado de São Paulo www.bananal.sp.gov.br

exercidas em caráter periódico ou permanente segundo as necessidades do serviço.

Artigo 6º Será cobrada a "taxa de inspeção" dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos de legislação tributária vigente e em conformidade ao estabelecido no Regulamento.

**Artigo 7º** As infrações às normas previstas nesta Lei no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas de forma isolada ou cumulativa, com as sanções previstas no Regulamento, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal cabíveis.

**Artigo 8º** Visando a aplicação desta Lei e abertura de mercado para os produtos de origem animal, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios ou acordos com outros municípios que possuam legislação equiparável e que permita o mútuo reconhecimento, baseados no princípio da reciprocidade.

Artigo 9º A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Artigo 10 Aos produtores já concessionários do Sistema de Inspeção Municipal quando da entrada em vigência desta lei, será concedido prazo de 12 (doze) meses para adequação, a partir da data de publicação do respectivo Regulamento.

Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 048, de 05 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de fevereiro de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de fevereiro de 2021. Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de fevereiro de 2021.

> JULIANA MARTINS DA SILVA Secretária de Administração